

Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 048588315-85, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00399667, lavrado em 19/03/2015, e processo administrativo n.º 346/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/verso;
Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1267, de 21 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Wenderson Vieira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 042715685-98, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA02635510, lavrado em 13/10/2013, e processo administrativo n.º 291/2017, instaurado em 16/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/verso;
Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria nº1269, de 22 de agosto de 2018

Estabecece requisito para a participação de servidores da Polícia Civil no Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para Examinadores de Trânsito.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/ MG - órgão executivo estadual de trânsito, no uso de atribuição que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto na Portaria nº 404, de 16 de março de 2018, com alteração posterior expressa na Portaria n 511, de 13 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 13 na Portaria nº 157, de 31 de janeiro de 2018, que disciplina a estrutura, o funcionamento, a composição e as diretrizes da Banca Examinadora deste Departamento de Trânsito de Minas Gerais,

Resolve:

Art. 1º Determinar que fica vedada a participação dos Policiais Civos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia no Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para Examinadores de Trânsito, regulamentado pela Portaria nº 404, de 16 de março de 2018, com alteração posterior expressa na Portaria n 511, de 13 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro Da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 1270, de 22 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Helpme Auto Assistencia LTDA, CNPJ nº 28.491.115/0001-45, com sede na Rua Antonio Dias Machado, nº 141, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Passos/MG, para exercer suas atividades na cidade De Passos/MG;

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN - MG

Portaria nº 001, de 06 de julho de 2018

O Bel. Walter André Biscaro Salviano, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 2.ª DRPC / Patrocínio-MG / 10.ªDPC, com sede na cidade de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. . . .

Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Patrocínio/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Walter André Biscaro Salviano, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.188.730-4; Secretário: Pierry Fernando Pereira, Investigador de Polícia Nível II, Masp 1.256.741-8;

Membro: José Maria Vaz Moreira, Investigador de Polícia Nível III, Masp 344.122-7.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bel. Walter André Biscaro Salviano

Delegado. Regional de Polícia Civil – Masp 1.188.730-4.

Autoridade Policial

Portaria nº 01, de 18 de julho de 2018.

O Bel. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 3ªDRPC/4ªDPC, com sede na cidade de Leopoldina/ MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc

Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Leopoldina/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente:Bel. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, nível especial, Masp 1.145.064-0, Delegado de Polícia Civil, Secretário: Hugo de Oliveira Garcia, nível II, Masp 1.112.552-3, Investigador de Polícia Civil, Membro: Leonardo Lauriano, nível III – Masp 1.061.079-8, Investigador de Polícia Civil.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Santos Rodrigues

Delegado Regional de Polícia Civil

Masp 1.145.064-0

Portaria nº 003/2018, de 13 de agosto de 2018

O Bel. Marcos Cardoso Atalla, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 3ª DRPC/13ªDPC, com sede na cidade de São João del Rei, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de criação de Comissões Processantes Permanentes para procederem à instauração de instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve

Art 1º- Designar uma Comissão Processante Permanente da 3 DRPC São João Del Rei/MG, para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito e relativo a pontuação (PAI e PAP, assim constituída: Presidente: Gabriela Nascimento Tirapelli Costa, Masp: 1458.560-8 secretária : Lucimara de Souza Santos, Masp: 1.411.966-3 e membros: Jerusa Gomes, Masp: 1.428.409-5 , Arthur Matta e Souza Masp : 1.214.245-1

Art. 9º- A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade Subscritora.

Art.10º- Revogar a Portaria nº 03/2017 de 02 de Janeiro de 2017

Art 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João Del Rei, 13 de Agosto de 2018

Marcos Cardoso Atalla

Delegado Regional de Polícia Civil – Masp 1.060.821-4

Autoridade Policial

Portaria Nº 1.223, de 9 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/ MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Belo Vale Ltda, nome fantasia: Auto Escola Canarinho, CNPJ nº 15.420.119/0001-90, com sede na Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 412, Bairro Centro no município de Piedade dos Gerais, para exercer suas atividades na cidade de Piedade dos Gerais/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro Da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n 1.224, de 9 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/ MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Avenida Itatiaiuçu Ltda - ME, nome fantasia: Moto Pista Pe Vermelho, CNPJ nº 27.807.342/0001-74, com sede na Rua 04, nº SN, Bairro Canjica no município de Itatiaiuçu, para exercer suas atividades na cidade de Itatiaiuçu/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n 1.225, de 9 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/ MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Heliodora Ltda, CNPJ nº 28.867.361/0001-59, com sede na Rua Jose Alvares Macie, nº 50, Bairro Centro no município de Heliodora, para exercer suas atividades na cidade de Heliodora/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo creden-

ciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº 1.226, de 14 de agosto de 2018

Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Mantena, do 8º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Mantena/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias,

considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Governador Valadares/MG, contida no ofício nº 463/CHCARTORIO/1ªDRPC/2018;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta publica de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Mantena, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Claudionor Batista dos Santos, MASP. 298.278-3 e composta pelos membros: Alessandro Caetano Moraes, MASP. 340.653-5 e Rubens Xavier da Costa Junior, MASP. 297.819-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN-MG

**23 1137539 - 1**

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo N.º: 101.675/2016.

Acusado: Edson Eduardo Sales Gomes, Investigador de Polícia, Nível II, Masp 298.302-1.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III c/c art. 149; art. 150, incisos XV e XXIII; art. 158, inciso II; art. 159, incisos II, VII e IX e art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil desclassificou a imputação inicial atribuída ao acusado, qual seja, o procedimento irregular de natureza grave passível de demissão, para reconhecer a prática da transgressão disciplinar de natureza grave passível da aplicação da penalidade de suspensão, em conformidade com o artigo 151, inciso III c/c o artigo 152, parágrafo 2º, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 5.406/69; e determino o arquivamento dos autos, reconhecendo a perda do objeto, em razão da aposentadoria do servidor.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo N.º: 184.001/2017.

Acusado: Marcelo José da Silva, Investigador de Polícia, Nível III, Masp 349.268-3.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III c/c art. 149; art.150, incisos XXIII, e XXXIV; art. 158, inciso II; art. 159, incisos II, VII e IX e art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e no tocante a uma das transgressões reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição. Ademais, no que diz respeito a outra transgressão desclassificou a imputação inicial atribuída ao acusado, qual seja, o procedimento irregular de natureza grave, para reconhecer a prática da transgressão disciplinar de natureza média, passível da aplicação da penalidade de suspensão; reconhecendo, entretanto, a perda do objeto, em razão da aposentadoria do servidor; determinando, assim, o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo N.º: 148.554/2015.

Acusado: Rone Márcio Teodorio Tavares, Investigador de Polícia, Nível III, Masp 458.097-3.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III c/c art. 149; art.150, inciso XXIII; art. 158, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu parcialmente a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Alexandre França Campbell Penna

Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo N.º: 134.751/2016.

Acusado: Vanderson Carvalho de Souza, Investigador de Polícia, Nível I Masp 1.112.862-6.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III, c/c art. 149 e art. 150, incisos IV, VI, VIII, XXIII e XXV; art. 151, inciso III c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; e art. 158, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo N.º: 214.674/2015.

Acusado: Carlos Antônio Rocha da Silva, Escrivão de Polícia, Nível II, Masp 1.189.067-0.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, incisos III e VI c/c art. 149; art. 150, incisos VI, XXIII e XXX; art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II e art. 159, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e desclassificou a imputação inicial atribuída ao acusado, qual seja, o procedimento irregular de natureza grave passível de demissão, para reconhecer a prática da transgressão disciplinar passível da aplicação da penalidade de suspensão. Todavia, reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição; determinando, assim, na esteira do regramento estabelecido pelo artigo 258 da Lei nº 869/1952, o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
Corregedor-Geral de Polícia Civil

**23 1137538 - 1**

# Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

## Expediente

- DRH - Comandante Geral Coronel BM Claudio Roberto de Souza no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,

- Reforma por incapacidade física definitiva, a partir de 11Jun18, o nº 132.162-9, 3º Sgt BM Carmilio Oliveira de Sousa, do CBMMG. Tem direito a 21/30 dos proventos de sua graduação, recebe o 4º quinqu